



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ

PORTARIA N. 018, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ/PA, DR. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO:

- a) A Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional da Justiça;
- b) As Resoluções n. 173, de 15/12/2011 e n. 186, 08/02/2012, do mesmo Conselho, bem como os termos da Portaria/PRESI/DIGES/TRF1 n. 118, de 30/03/2012;
- c) A Portaria PRESI/DIGES n. 377 de 21/11/12;
- d) As atribuições definidas no art. 111, I, do Provimento n. 129, de 08/04/2016, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- e) O disposto no art. 6º, II, da Resolução n. 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal;
- f) O disposto no art. 62, I, da Lei n. 5.010/66;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a escala de juízes e servidores como plantonistas da Subseção Judiciária de Tucuruí/PA, no período de 01 a 31 de julho de 2016, inclusive aos finais de semana (sábados e domingos), feriados, recessos e, nos dias úteis, no horário fora do expediente externo fixado pelo Tribunal (iniciando às 18h01 e finalizando às 08h59 do dia seguinte, nos termos da Resolução/PRESI/CENAG n. 6 de 09.06.2012), conforme períodos abaixo:

Período	Juiz Federal Plantonista
01 a 19/07/2016	Juiz Federal Paulo César Moy Anaisse (obs.: no período de 20/06 a 19/07/2016 o MM. Juiz Federal Hugo Leonardo Abas Frazão estará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ

	em gozo de férias)
20/07 a 31/07/2016	Juiz Federal Hugo Leonardo Abas Frazão

Período	Servidor
01 a 31/07/2016	Hugo Leonardo Feitosa Macêdo – Diretor de Secretaria Substituto (PA1000759)

Período	Oficiais de Justiça
1º a 15/07/2016	João Clementino Ferreira Neto
16 a 31/07/2016	Luciano Rangel Soares da Silva

II – ESTABELEECER que o Juiz de plantão somente tomará conhecimento das matérias previstas no art. 106 do Provimento/COGER n. 129/2016:

I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

III – INFORMAR, nos termos do art. 111, III, Provimento/COGER n. 129/2016, que, nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos (Lei



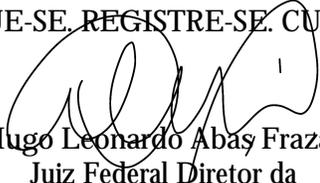
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ

n. 5.010/66, art. 62), o plantão desta Subseção será de responsabilidade do Juiz plantonista da Sede em Belém, cujo contato poderá ser feito pelo telefone (91) 99133-1842.

IV – INFORMAR que os atendimentos durante o plantão serão feitos através de contato prévio pelo telefone (94) 98807-7533 ou na Sede desta Subseção.

V – DETERMINAR que, no plantão, as petições não devem ser encaminhadas pelo sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc, fax ou e-mail, devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição, através do telefone de plantão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Hugo Leonardo Abas Frazão
Juiz Federal Diretor da
Subseção Judiciária de Tucuruí